



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 17ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
05 DE AGOSTO DE 2025**

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de vídeo conferência sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Érika Piteres, Odmar Péricles Nascimento, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Almir Pacheco Scheidegger, Valéria dos Santos Rosalém, Ildebrando José Paranhos, Thiago Andrews Pião dos Santos, Marlusa de Moura Balarini, Vilmar Lugão de Britto, Klinger Marcos Barbosa Alves, Bruno Loyola Del Caro e Fabiano Araújo Costa.** Havendo quórum legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e registra o recebimento do ofício OF/SEDU/GS/Nº1716 - Busca Ativa Escolar - Consulta sobre frequência/infrequência de estudantes da rede pública estadual de ensino em situação de excepcionalidades e correlatos. Encaminhamento n.º 2025-97N6S3. “OF/SEDU/GS/Nº 1716 Assunto: Consulta sobre frequência/infrequência de estudantes da rede pública estadual de ensino em situação de excepcionalidades e correlatos. Senhor Presidente, Ao tempo em que cumprimentamos V. S.ª, destacamos que são de conhecimento desta Secretaria de Estado da Educação – SEDU os desafios que lhe são inerentes no sentido de minorar os números relativos ao abandono, evasão e infrequência escolar. No que tange à exclusão escolar, no contexto nacional, os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, conforme apresentado na Tabela 01 (Anexo II), apontam que, na última década (2012 a 2023), houve redução gradual na taxa de abandono, ano após ano, até 2019. Contudo, a partir de 2020, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, observa-se, em nível nacional, a reversão dessa trajetória, com o estabelecimento de uma tendência de aumento no abandono escolar. No Espírito Santo, até 2021, o referido abandono seguiu trajetória similar à observada no cenário nacional. Entretanto, em 2022, em sentido inverso ao brasileiro, o estado retomou a tendência na redução da taxa de abandono escolar, expressando números semelhantes àqueles observados em 2019. A Tabela 01 (Anexo II) também mostra a evolução dessa taxa. No que diz respeito à reprovação escolar, os dados disponibilizados pelo INEP, conforme apresentado na Tabela 02 (Anexo III), indicam que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

houve uma redução contínua, de 2002 a 2023, nesse indicador, intensificada entre 2020 e 2021, principalmente, pelo Continuum Curricular adotado nesse período, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020, na Resolução CEE/ES nº 5.670/2020 e na Portaria SEDU nº 92-R, de 27 de agosto de 2020. No entanto, observa-se uma elevação significativa nesse indicador em 2022, quando comparado ao biênio 2020-2021. Apesar dos avanços da última década, resultando na redução das taxas de abandono e de reprovação no estado do Espírito Santo, ainda há um número expressivo de crianças e adolescentes excluídos do processo de escolarização ou que não obtiveram sucesso em sua trajetória escolar, evidenciando a necessidade de fortalecimento da Busca Ativa Escolar – BAE. A BAE é um conjunto de ações direcionadas a garantir o acesso e a permanência no ambiente escolar dos estudantes em situação de infrequência, abandono ou evasão, assegurando o direito à aprendizagem e à uma trajetória de sucesso escolar. O sucesso escolar está intrinsecamente relacionado ao sucesso na aprendizagem dos estudantes, resultado de boas práticas pedagógicas, da qualidade da escola, dos currículos, e outros. Trata-se de uma meta educacional que atribui validade à existência e à competência da escola, garantindo, assim, a permanência do estudante na escola e a promoção entre os níveis de ensino. Em relação à frequência escolar, segundo a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do inciso VI do artigo 24, a exigência, para aprovação, é de que o estudante esteja presente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas. Tal exigência se sustenta no reconhecimento de que sem a regular participação nas atividades programadas pela escola, não se pode esperar a efetiva aprendizagem. Enquanto, de um lado, se determina que a escola deve proporcionar reais condições para que a aprendizagem aconteça, inclusive, proporcionando estudos de recuperação quando necessários, de outro lado, se afirma a responsabilidade do estudante em comparecer e aproveitar as oportunidades programadas pela escola. Dito isso, infere-se que a obrigatoriedade de frequência mínima de horas letivas deve ser interpretada em sentido amplo, considerando sua dimensão pedagógica como condição essencial para a efetiva aprendizagem, por meio da participação regular nas atividades escolares programadas. Trata-se de uma garantia conferida à escola de que possa contar com a presença dos estudantes na execução das atividades educativas que lhe são atribuídas. É possível elencar diversas causas para um eventual afastamento do estudante da escola, tais como: problemas relacionados ao transporte, condições de saúde, violência no território,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

desinteresse com os estudos, problemas familiares e sociais que exigem a necessidade de exercer atividades remunerada, entre outros (UNICEF, 2022). Ao longo do ano letivo, essas causas, isoladas ou combinadas, podem comprometer a frequência a um número significativo de aulas. O desinteresse pelos estudos, entre outros fatores de natureza pedagógica, pode ser superado por meio de uma ação integrada entre escola e família, fazendo parte do próprio processo educativo. As demais causas, em sua maioria, não estão sob a gestão da escola, mas impactam diretamente na frequência do estudante. Contudo, tais causas não impedem a realização da aprendizagem capaz de conduzir à promoção escolar, embora, se analisadas apenas pela ótica da frequência mínima, possam resultar no impedimento da promoção do estudante. E o presente documento tem por finalidade exclusiva incentivar o retorno desses estudantes à escola e promover a aproximação de seu nível de aprendizagem ao observado entre os demais estudantes da unidade escolar que frequentam regularmente as aulas. Destacamos, contudo, que as atividades complementares compensatórias de infrequência não têm como objetivo a “recuperação de faltas”, uma vez que a aula não assistida é irreproduzível. Trata-se da proposta de criação de uma alternativa que possibilite a realização das aprendizagens não efetivadas em razão da ausência do estudante. violência no território, desinteresse com os estudos, problemas familiares e sociais que exigem a necessidade De certo, a infrequência é um dos fatores que contribuem para a reprovão escolar. Esta Secretaria entende que a presente proposição não impedirá que seja evitada de todo. Todavia, as atividades complementares compensatórias de infrequência, direcionadas aos estudantes da Busca Ativa, podem contribuir para redução de seus efeitos, uma vez que são medidas que estão ao alcance da escola, desde que assegurem a promoção das aprendizagens. Assim, a implementação das atividades complementares compensatórias de incentivo aos estudantes que retornem à escola no Espírito Santo representa uma inovação nos critérios mínimos de frequência obrigatória, possibilitando ao estudante uma trajetória de sucesso escolar, além da redução das taxas de abandono e reprovão. Diante do exposto, e em consonância com o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo – CEE/ES, sugerimos a elaboração de mecanismos para que a infrequência escolar, que poderia resultar na não aprovação do estudante, seja compensada por meio de atividades complementares. Tais atividades devem oportunizar ao estudante a recomposição das aprendizagens não consolidadas em detrimento da ausência às aulas, desde que acompanhadas da apropriação dos conteúdos previstos. Destacamos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

que o documento em questão tratará exclusivamente dos estudantes alvo da estratégia de BAE que retornam à escola com o percentual de ausência superior ao limite máximo de 25%, conforme previsto na legislação vigente. Situações de infrequência decorrentes de outros fatores como condições de saúde, motivos sazonais, guarda religiosa, participação em modalidades esportivas, dentre outros, não estão contempladas neste documento e poderão ser abordados em outro momento. Nesse sentido, o detalhamento do questionamento está contido no Anexo I deste Ofício. O Anexo II apresenta o histórico da taxa de abandono escolar no Brasil e no Espírito Santo entre os anos de 2012 e 2023, enquanto o Anexo III demonstra a taxa de reprovação escolar no Brasil e no Espírito Santo entre os anos de 2012 e 2022. Por fim, encaminhamos também junto a este Ofício o documento que estabelece o Caderno de Ações de Acolhimento, Permanência e Aprendizagem para o PÚBLICO de Busca Ativa Escolar. Colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias e apresentamos-lhe nossas cordiais saudações. VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação.” Referente a esse ofício, o Sr. Presidente propõe a criação de uma comissão composta pelos Conselheiros Vilmar Lugão de Britto, Júlio Francelino Ferreira Filho, Bruno Loyola Del Caro, Wolmar Marvila Melo e a assessora técnica Vanessa Cardoso Guimarães, sob a coordenação do Conselheiro Wolmar Marvila Melo e para subcoordenador, o Conselheiro Vilmar Lugão de Britto. Referente a conclusão da solicitação deste ofício foi consensuado um prazo até dia vinte e dois de setembro para apresentação das propostas para atendimento ao ofício. O Conselheiro Vilmar Lugão de Britto registra preocupação sobre a Lei nº. 12.479/2025 que: “Assegura aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas”, em que o Supremo Tribunal Federal – STF concedeu um prazo de cinco dias para que o estado se posicione, visto a provável constitucionalidade dessa lei. Referente a promulgação dessa Lei seus pares também manifestaram-se desfavoráveis a sua promulgação. O Sr. Presidente registra que no ano de dois mil e catorze o Colégio Charles Darwin questionou este Conselho sobre a regulamentação disposta no art. 138 da Resolução 3.777/2014, que trata do número de estudantes em sala de aula, e que após questionamento ao Conselho o parecer da Ministra Cármem Lúcia foi favorável a este Conselho, na data de vinte e dois de outubro de dois mil e catorze. O Sr. Presidente salienta aos pares sobre o quantitativo de novas Portarias e Resoluções com a necessidade de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

normatização por este Conselho: Resolução CNE N° 7/2025, de 1° de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, Portaria MEC n°. 538, de 24 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas – Novo Pronacampo e a Portaria MEC n°. 539, de 24 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Escolar Indígena nos Territórios Etnoeducacionais – PNEEI-TEE. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE N° 321/2025 E-docs 2025-1Q5LT** – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre – FAFIA – Alegre – Renovação da aprovação para a oferta do Curso Técnico em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relatora – Marlusa de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 083/2025 E-docs 2024-B7ZFC** – EEEFM Polivalente de Linhares I – Linhares – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relatora – Marlusa de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 154/2025 E-docs 2024-FH7BN** – EEEM Clóvis Borges Miguel – Serra – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 140/2024 E-docs 2024-NB458** – Centro de Atividades Eurico de Aguiar Salles – Linhares – Autorização para oferta do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade da Educação a Distância, com oferta opcional de Curso de Qualificação Profissional em Almoxarife; Assistente Administrativo e Operador de Computador, em parceria com o SENAI – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 038/2024 E-docs 2023-C29MZ** – EEEM Emir de Macedo Gomes – Linhares – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 007/2024 E-docs 2023-PZ229** – EEEFM João Bley – Castelo – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Administração, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE N° 524/2024 E-docs 2024-S93XD** – Oral Prótese



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Centro Técnico Odontológico – Vitória – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Prótese Dentária, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 512/2024 E-docs 2024-K2P2L** – Oral Prótese Centro Técnico Odontológico – Vitória – Renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 538/2024 E-docs 2024-ZM8KL** – EEEM Nossa Senhora de Lourdes – Pinheiros – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Ciências de Dados, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na forma concomitante (experimental) – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 537/2024 E-docs 2024-5FHW4** – EEEM Nossa Senhora de Lourdes – Pinheiros – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Informática para Internet, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 304/2024 E-docs 2024-2SS9G** – CEEMTI Baixo Guandu – Baixo Guandu – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Informática para Internet, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE Nº 041/2024 E-docs 2024-SZLTB** – EMEIEF João XXIII – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta Educação Infantil – Pré-Escola, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 2º segmento – EJA – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 102/2021 E-docs 2021-5T76G** – EMEF Olga Martinelli – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 080/2024 E-docs 2021-BW2DM** – EMEF Elza Roni Scarpati – Linhares – Aprovação para credenciamento e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Almir Pacheco Scheidegger – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 666/2021 E-docs 2021-PB3DT** – EMEF Francisco da Cunha Ramalde – Baixo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Guandu – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 497/2020 E-docs 2022-RRRH1** – EMEIEF João Júlio Cardoso – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da Educação Infantil – Pré-escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 078/2022 E-docs 2022-GSW4K** – EMEIEF Carlos Luiz Frederico – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 697/2021 E-docs 2021-GTT6B** – EMEIEF Professora Elza Ewald De Oliveira – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e renovação da aprovação da oferta Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 548/2022 E-docs 2022-1973C** – EMEIEF Julia de Carvalho Fischer – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 320/2021 E-docs 2021-LC23V** – EMEIEF Aládia Trindade Paiva – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmar Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 036/2024 E-docs 2024-P3HQ1** – EMEIEF Presidente Kennedy – Baixo Guandu – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – EJA – 2º Segmento – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
Processo CEE Nº CEE Nº 414/2024 E-docs 2024-MND4M – EEEFM Professor Manoel Abreu – Linhares – Renovação de credenciamento e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relator – Wolmar Marvilla Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 520/2024 E-docs 2024-L5040 – CEEFMTI** Daniel Comboni – Ecoporanga – Aprovação do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA, Renovação da Aprovação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e Renovação da Aprovação da oferta do Ensino Médio – relator – Wolmar Marvila Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 522/2024 E-docs 2024-59144 – EEEM** Professor José Renato da Costa Pacheco – Vitória – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação da oferta do Ensino Médio e renovação de aprovação da oferta do Ensino Médio em Tempo Integral – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 222/2024 E-docs 2024-XGX7S – Escola São Bernardo** – Vitória – Renovação do credenciamento, renovação de autorização para oferta do Ensino Fundamental – Anos Inicias, do 1º ao 5º ano – relator – Júlio Francelino Ferreira Filho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 092/2022 E-docs 2022-G59FC – EEEEM** Mata Fria – Afonso Cláudio – Linhares – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental, e renovação de aprovação do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 536/2024 E-docs 2024-DB0VB – EEEFM** Elice Baptista Gáudio – Serra – Aprovação da oferta do Ensino Médio Regular com 400 vagas, no turno matutino, a partir do início do ano letivo de 2024 – relator – Júlio Francelino Ferreira Filho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Thaís Bento Teixeira, Supervisor I deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ALMIR PACHECO SCHEIDECKER

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 24/10/2025 07:32:23 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 14:44:50 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 09:00:49 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 14:12:53 -03:00

ERIKA PITERES

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 15:11:44 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 13:27:45 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 23:50:06 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 24/10/2025 09:54:58 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 27/10/2025 00:32:09 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 14:14:10 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 13:54:52 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 28/10/2025 10:28:54 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 11:35:23 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 29/10/2025 09:09:15 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 17:22:24 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 12:08:30 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE - 2024/2028)

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 18:59:26 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2025 09:09:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELA FARDIN (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1HR0K4>

